



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

PROJETO DE LEI N. 33/2018

Acrescenta o §4º e §5º, no artigo 29 da Lei 1123/2009.

VITOR IVAN GONÇALVES RODRIGUES, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica acrescentado o §4º e §5º, no artigo 29 da Lei 1123/2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 29 - ...

§1º - ...

§2º - ...

§3º - ...

§4º - Considera-se Vencimento Básico Inicial para o Ingresso do Professor de Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, o coeficiente correspondente ao N-1 Classe A.

§5º - Considera-se Vencimento Básico Inicial para o Ingresso Professor de Anos Finais do Ensino Fundamental o coeficiente correspondente ao N-2 Classe A.”

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI,



REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

REGISTRADO

Em 24/09/18

Jimmy Carter Porto Gonçalves
SECRETARIO

**POR
UNANIMIDADE**

APROVADO

Em 24/09/18

Manoel Rodrigues
Presidente



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

JUSTIFICATIVA

Acrescenta o §4º e §5º, no artigo 29 da 1123/2009.

Justifica-se o presente Projeto para esclarecimento do Plano de Carreira do Magistério, Lei 1123/2009, visto que se considera Vencimento Básico Inicial para o Ingresso do Professor de Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental o coeficiente correspondente ao N-1 Classe A.

Conforme os documentos que ora junta, o professor que atua na Educação infantil e anos iniciais, desde julho/2016, recebe o título de vencimento básico o valor igual ao piso estipulado pela Lei Federal de nº11.738/2008.

Quanto ao vencimento básico para o ingresso de professor dos anos finais do ensino fundamental, o valor encontra-se adequado ao artigo 2º da Lei 11.738/2008, desde a promulgação da Lei. A prova vem comprovada nesta justificativa pela juntada do edital do Concurso Público do ano de 2008, o qual prevê como remuneração básica para 20 horas o valor de R\$ 639,10 (seiscentos e trinta e nove reais e dez centavos), portanto acima do piso nacional.

Diante do exposto, solicito a aprovação deste Projeto de Lei, em **Regime de Urgência**.

Piratini, de 19 de setembro de 2018.


Vitor Ivan Gonçalves Rodrigues
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL. PIRATINI

CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2008
EDITAL Nº 01/2008

FRANCISCO DE ASSIS CARDOSO LUÇARDO, Prefeito Municipal de Piratini, através da Secretaria Municipal de Administração, no uso de atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** que estarão abertas as inscrições para o **CONCURSO PÚBLICO** a ser realizado sob Regime Estatutário, destinado ao preenchimento de vagas existentes para o Quadro Geral de Servidores da Prefeitura Municipal de Piratini, para os cargos de Professor Nível I - Educação Infantil, Professor Nível I - Séries Iniciais, Professor Nível II - Séries Finais do Ensino Fundamental para as disciplinas de Educação Física, História, Matemática, Português e Inglês, com a execução técnica administrativa da empresa **PREMIER ASSESSORIA & SERVIÇOS LTDA.**, nos termos da Constituição Federal, das normas contidas no presente Edital e pelas demais legislações pertinentes.

1 - DOS CARGOS:

Cargos Públicos	Vagas	Escolaridade e exigências mínimas	Carga Horária Semanal (horas)	Salário Base Mensal (RS)	Valor da Inscrição (RS)
Professor Nível I - Educação Infantil	05	- Normal de Nível Médio; - Complementação de Estudos em Educação Infantil; - Curso Normal: Aproveitamento de Estudos e Curso Superior de Licenciatura Plena em Pedagogia com Habilitação em Educação Infantil, de acordo com a LDB. (*)	20 horas	425,97	R\$34,38
Professor Nível I - Séries Iniciais	Cadastro reserva	- Magistério, com Habilitação de 1ª a 4ª séries; - Normal de Nível Médio; - Curso Normal: Aproveitamento de Estudos e Curso Superior de Licenciatura Plena em Pedagogia com Habilitação em Séries Iniciais do Ensino Fundamental, de acordo com a LDB. (**)	20 horas	425,97	R\$34,38
Professor Nível II - Educação Física	03	Licenciatura Plena em Educação Física	20 horas	639,10	R\$34,38
Professor Nível II - História	01	Licenciatura Plena em História	20 horas	639,10	R\$34,38
Professor Nível II - Matemática	Cadastro reserva	Licenciatura Plena em Matemática	20 horas	639,10	R\$34,38
Professor Nível II - Português	01	Licenciatura Plena em Língua Portuguesa	20 horas	639,10	R\$34,38
Professor Nível II - Inglês	01	Licenciatura Plena em Língua Inglesa	20 horas	639,10	R\$34,38

(*) - (**): por ocasião da posse, será observado o art. 62 da LDB

2 - SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS:

As sínteses das atribuições constam abaixo:

Professor (todas as áreas e disciplinas): orientar a aprendizagem do aluno; participar no processo de planejamento das atividades da escola; organizar as operações inerentes ao processo de ensino-aprendizagem; contribuir para o aprimoramento da qualidade de ensino.

3 - DA DIVULGAÇÃO:

A divulgação oficial de todas as etapas deste Concurso Público se dará em forma de Editais publicados nos seguintes locais:

3.1 - No painel de publicações da Prefeitura Municipal de Piratini, sito à Rua Comendador Freitas, 255, Piratini, RS.

3.2 - Na internet, nos sites www.e-premier.com.br, www.prefeiturapiratini.rs.gov.br

3.3 - Na imprensa local.

4 - DAS INSCRIÇÕES:

4.1 - Período, horário e local:

As inscrições deverão ser realizadas no período de **25 de fevereiro a 07 de março de 2008**, de segunda a sexta-feira, das 08 horas e 30 minutos às 13 horas, na sede da Prefeitura Municipal de Piratini, sito à Rua Comendador Freitas, 255, Piratini, RS.

4.2 - Procedimento de inscrição:

4.2.1 - Comparecer no período, local e horário determinado portando os seguintes documentos:

a) Fotocópia de documento de identidade com foto (acompanhada do original para simples conferência);



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

PARECE JURÍDICO

Destaco que este parecer cinge-se exclusivamente a análise jurídica, não adentrando no mérito e no poder discricionário da Administração Pública.

Visa o presente Acrescenta o §4º e §5º, no artigo 29 da Lei 1123/2009.

É o relatório.

Fundamentação Jurídica

Cumprido destacar que o ente público necessita basear-se pelos Princípios norteadores da Administração Pública, conforme previsto na Constituição Federal.

O presente projeto de Lei é de suma importância, tendo em vista a justificativa apresentada.

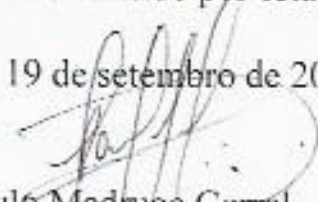
Portanto, o tema tratado nessa propositura não conflita com a competência Privativa da União Federal (art. 22, CF) e também não conflita com a competência concorrente entre União Federal, Estados e Distrito Federal (art. 24, CF).

Em vista disso, a proposta está dentro da competência constitucional do ente municipal, possui oportunidade e conveniência, não apresentando assim, nenhum óbice de natureza legal ou constitucional.

Diante de todo o exposto opina esta Assessoria Jurídica pelo prosseguimento do projeto, caso seja o interesse da Administração.

É o relatório emitido por esta Assessoria Jurídica.

Piratini, 19 de setembro de 2018.


João Paulo Madruga Corral
Assessor Jurídico



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI


Fone/Fax: (53) 3257-2764
Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395
e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br
www.camarapiratini.rs.gov.br

COMISSÃO DE PARECERES

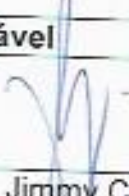
Parecer sobre o Projeto de Lei do Poder Executivo N°.33/2018.

Pelo presente, a Comissão de Pareceres, vem apresentar parecer sobre o Projeto de Lei N°.33/2018, que "ACRESCENTA § 4º E § 5º, NO ARTIGO 29 DA LEI 1123/2009.


Membros da Comissão de Pareceres:

Voto Favorável	Voto Desfavorável
	

Altino Aléxis Reyes de Matos- Presidente da Comissão
Vereador do PP

Voto Favorável	Voto Desfavorável
	

Jimmy Carter Porto Gonçalves- Membro da Comissão
Vereador do PMDB

Voto Favorável	Voto Desfavorável
	

Lourenço Silva- Membro da Comissão
Vereador do PT

Voto Favorável	Voto Desfavorável

Carlos Alberto Gomes Caetano – Suplente
Vereador do PDT

Piratini, 24 de setembro de 2018.

